

forma que a sua soma com a pensão proveniente do desastre ou doença não exceda o respectivo salário anual.

Art. 48.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a publicar o regulamento das disposições deste decreto, competindo ao Conselho de Administração a sua elaboração, devendo ser publicado no *Diário do Governo* no prazo de noventa dias da publicação deste decreto, fazendo também de futuro as alterações necessárias, conforme a experiência, de modo a dar plena efectividade à acção executiva do seguro social obrigatório na invalidez e velhice.

Art. 49.º Este decreto entra em vigor no prazo mencionado nas suas disposições especiais e fica revogada a legislação em contrário e em especial o decreto com força de lei n.º 5:638, de 10 de Maio de 1919.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria.

### Portaria n.º 5:306

Tendo os Grandes Armazéns Nascimento, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Porto, Rua de Santa Catarina, 67 a 73, com o capital de 2:500.000\$, pedido autorização para emitir 2:500 obrigações de 1.000\$, ao juro anual de 12 por cento, pagáveis aos semestres nos dias 1 de Junho e 1 de Dezembro de cada ano, amortizáveis por compra no mercado ou por sorteios semestrais nas épocas fixadas para pagamento dos juros, em cinquenta prestações iguais e sucessivas, a contar do 5.º ano da emissão, com a faculdade para a sociedade emissora de antecipar a amortização;

Visto o artigo 9.º do regulamento de 27 de Agosto de 1896 e cumprido o disposto no seu § único;

Satisfeita a taxa.devida nos termos do decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921, e alterada por decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Determina o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sejam autorizados os Grandes Armazéns Nascimento, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Porto, Rua de Santa Catarina, 67 a 73, com o capital de 2:500.000\$, a emitir 2:500 obrigações de 1.000\$, ao juro anual de 12 por cento, pagáveis aos semestres nos dias 1 de Junho e 1 de Dezembro de cada ano, amortizáveis por compra no mercado, ou por sorteios semestrais nas épocas fixadas, a contar do 5.º ano da emissão, com a faculdade para a sociedade emissora de antecipar a amortização;

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Commercial;

3.ª Fica à responsabilidade da companhia o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da interessada.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa.*

## Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

### 2.ª Divisão

### Portaria n.º 5:307

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja fixado em seis telefonistas o quadro da estação central telefónica de Santarém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa.*

Para o Engenheiro Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.